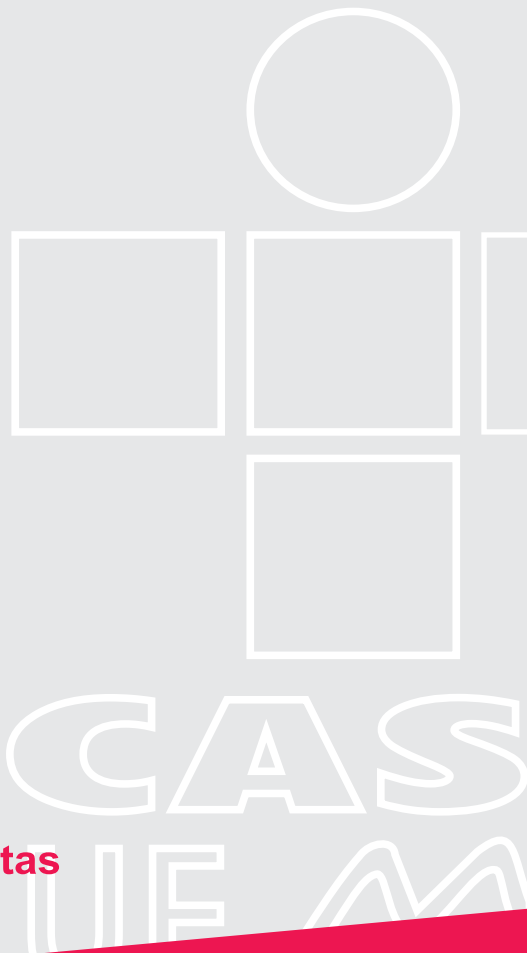


ATENÇÃO À SAÚDE DO CORPO, DOCENTE.



**As adesões realizadas até
07 de janeiro de 2009 serão isentas
do período de carência.**



PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR CASU/UFMG INFORMAÇÕES PARA OS DOCENTES SOBRE O PROCESSO DE ADESÃO AO PLANO IFES III

Com esta mensagem, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (PRORH/UFMG) pretende informar os Servidores – ativos e inativos – e os Pensionistas desta Universidade sobre o Plano IFES III, de acordo com novas orientações sobre Assistência à Saúde Suplementar estabelecidas na Portaria SRH/MP nº 01/2007.

Para atender ao estabelecido na referida Portaria, o Convênio 361/07-00, celebrado entre a UFMG e a CASU/UFMG, foi adequado por meio do Primeiro Termo Aditivo que prevê a oferta de um único plano, denominado Plano IFES III, que contemplará a cobertura estabelecida pela Agencia Nacional de Saúde (ANS).

O referido Programa de Assistência à Saúde Suplementar apresenta peculiaridades que vão requerer do Servidor da UFMG atenção especial para formalizar sua adesão/inscrição.

Por isso, a PRORH busca, na presente publicação, “traduzir”, de forma objetiva e em linguagem simples, as determinações de toda a legislação que regulamenta esse benefício, a fim de facilitar o entendimento da matéria e, conseqüentemente, possibilitar que a decisão a ser tomada pelos futuros beneficiários ocorra da forma mais tranqüila possível.

Sugere-se a todos os interessados a leitura atenta do texto na sua íntegra e, posteriormente, muita atenção ao cumprimento dos prazos estabelecidos para realização dos devidos procedimentos, fator imprescindível para o completo sucesso no processo de adesão/inscrição ao Plano de Saúde do Servidor CASU/UFMG.

A PRORH espera que o objetivo principal desta publicação – o de melhor esclarecer o Servidor da UFMG – seja plenamente alcançado.

ABRANGÊNCIA DO PLANO IFES III DA CASU/UFMG E PROCEDIMENTOS COBERTOS

De acordo com o que estabelece o art. 3º da Portaria nº 01/2007, o Plano de Saúde escolhido para a operacionalização do Programa deve contemplar “a assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de Enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde(OMS)”.

A supramencionada Portaria estabelece, também, que a cobertura deverá observar, “como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O rol de coberturas da ANS foi ampliado e atualizado pela RN ANS Nº 167/2008, com vigência a partir de 01 de março de 2008.

A cobertura odontológica não está incluída no Plano IFES III. Para ter direito a ela o associado deverá comparecer à CASU e formalizar sua opção.

CUSTEIO

O custeio do Plano de Saúde do Servidor CASU/UFMG é de responsabilidade conjunta da UFMG e dos próprios Servidores da UFMG.

Nesse caso, o valor da contrapartida de responsabilidade da Universidade, condicionado sempre à disponibilidade orçamentária desta, será repassado diretamente à CASU/UFMG e terá como base o número de beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde do Servidor CASU/UFMG, com valor per capita a ser fixado pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento (SRH/MP) – a partir de janeiro de 2009, esse valor será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

A contribuição mensal do Servidor Titular deve corresponder a um valor fixo definido no Convênio firmado, por beneficiário, de acordo com o padrão de acomodação e a faixa etária, segundo relacionado na tabela de valores apresentada mais à frente.

QUEM TEM DIREITO A ADERIR AO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR CASU/UFMG

São beneficiários desse Plano de Saúde:

Na qualidade de Servidor da UFMG:

- a) os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público e de contrato temporário na forma da Lei nº 8 745/93 (professor visitante e professor substituto);
- b) os inativos vinculados a essa Universidade.

Na qualidade de dependente de Servidor da UFMG:

- a) o cônjuge ou o(a) companheiro(a) de união estável;
- b) o(a) companheiro(a) de união homoafetiva, desde que comprovada a co-habitação por período igual ou superior a 2 (dois) anos;
- c) a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e os enteados solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e os enteados entre 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que comprovada a dependência econômica do Servidor e na condição de estudante de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) os menores sob guarda ou tutela concedida ao Servidor por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas “d” e “e”. **os pensionistas da UFMG.**

Pais e Mães

O pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependentes economicamente do servidor e que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no Plano IFES III desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor.

COMO SE INSCREVER?

A adesão ao Plano de Saúde do Servidor CASU/UFMG é voluntária, ou seja, os Servidores podem optar por se inscrever, ou não, nesse Plano. Entretanto, nos termos da legislação pertinente, somente aqueles que aderirem a ele se beneficiarão da contrapartida financeira de responsabilidade da UFMG.

O Formulário de Adesão/Inscrição está disponível na página eletrônica da UFMG www.ufmg.br, no Portal minhaUFMG. Para acessá-lo, os Servidores devem estar cadastrados no sistema da UFMG.

Para sua adesão/inscrição, o Servidor cadastrado na minhaUFMG deve:

- a) acessar a página www.ufmg.br, pelo Portal minhaUFMG, e preencher, na tela, todos os campos do Formulário de Adesão/Inscrição;
- b) conferir cuidadosamente as informações nele prestadas;
- c) imprimir o Formulário devidamente preenchido em 2 (duas) vias;
- d) assinar no campo específico, nas 2 (duas) vias;
- e) providenciar os documentos originais necessários, com cópias, como especificado na lista apresentada abaixo;
- f) portando as duas cópias devidamente preenchidas e assinadas do Formulário, bem como os originais e as cópias dos documentos solicitados, dirigir-se ao Setor de Pessoal da Unidade/Órgão em que está lotado, onde, após serem conferidos os dados fornecidos e a documentação anexada, as 2 (duas) cópias do Formulário deverão ser assinadas e adesão validada no PESSAÚDE pelo Responsável por esse Setor.

Para efetuarem sua adesão/inscrição, os Servidores Inativos (Aposentados) que não estiverem cadastrados no Portal minhaUFMG devem, devidamente munidos dos documentos necessários, comparecer ao setor de Pessoal de sua unidade/órgão. Os pensionistas deverão comparecer ao Departamento de Administração de Pessoal, na Unidade Administrativa III, 8:30 às 11:00 hs e das 13:00 às 16:30 hs, para efetuar sua adesão/inscrição.

Documentos necessários e a serem apresentados no ato da adesão/inscrição no original e em 2 (duas) cópias:

Do Servidor Titular e dos Pensionistas: contracheque (frente e verso), Carteira de Identidade e CPF.

Do(s) dependente(s):

Cônjuge: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF.

Companheiro(a): comprovação de união estável, conforme Manual de Normas do DAP, Carteira de Identidade e CPF.

Homoafetivo(a): comprovação de co-habitação por período igual ou superior a 2 (dois) anos, Carteira de Identidade e CPF.

Filho(a) ou enteado(a): Certidão de Nascimento ou, se maiores de 18 anos, Carteira de Identidade e CPF;

Para inclusão de:

- a) enteado(a), se este(esta) for dependente, apresentar também Declaração de IRPF;
- b) estudante entre 21 anos e 24 anos, apresentar também comprovação de matrícula em curso superior regular reconhecido pelo MEC.

Menor sob guarda ou tutela: Termo de Guarda ou Tutela e Certidão de Nascimento ou, se maior de 18 anos, Carteira de Identidade e CPF.

Filho(a), enteado(a) e menor sob guarda ou tutela inválidos, apresentar, além da documentação supramencionada, comprovação da invalidez.

Pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de percepção de pensão alimentícia (contracheque do pagante).

MODALIDADES DOS PLANOS OFERECIDOS PELA CASU/UFMG, CONFORME PADRÃO DE ACOMODAÇÃO

Segundo o Convênio firmado entre a Universidade e a CASU/UFMG, o Plano IFES III será oferecido com o padrão de acomodação – Enfermaria ou Apartamento.

No momento de sua adesão/inscrição, o Servidor Titular deve indicar sua opção pelo padrão de acomodação. Em todos eles, a cobertura é a mesma.

TABELA 1 – Valor das Mensalidades dos Beneficiários (Servidores Titulares, e seus Dependentes diretos, e Pensionistas), conforme faixa etária e padrão de acomodação

Faixa Etária (anos)	IFES III Enfermaria	IFES III Apartamento
0 a 18	23,70	34,28
19 a 23	23,70	34,28
24 a 28	26,08	37,71
29 a 33	31,37	45,37
34 a 38	34,10	49,31
39 a 43	42,35	61,25
44 a 48	63,43	91,75
49 a 53	75,80	109,64
54 a 58	94,75	137,04
59 +	142,02	205,42

CARÊNCIA

Não haverá exigência de cumprimento de carência nas seguintes situações:

Quando o docente efetivar sua adesão ao Plano de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do processo de inscrição, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2008.

Quando a adesão ao Plano de Saúde ocorrer até 60 (sessenta) dias após a posse de Servidores recém-admitidos na UFMG.

IMPORTANTE

A utilização dos serviços médicos cobertos pelo Plano de Saúde do Servidor CASU/UFMG será liberada após 24 (vinte e quatro) horas da finalização dos procedimentos de adesão/inclusão – inclusive da quitação da primeira mensalidade (parte da UFMG e parte do Servidor).

A CASU/UFMG emitirá os Cartões de Identificação que serão enviados aos associados, mediante taxa de adesão de R\$ 3,00.

É VANTAGEM ADERIR AO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR CASU/UFMG?

Para responder a essa pergunta e definir sobre sua adesão, ou não, ao Plano de Saúde do Servidor CASU/UFMG, cada Servidor deve analisar cuidadosamente sua situação atual com relação a Planos de Saúde.

Nesse caso, como, em geral, os valores variam segundo o padrão de acomodação e a faixa etária, recomenda-se ao Servidor:

comparar as coberturas e os valores de mensalidades oferecidos por outros Planos de Saúde, inclusive, se for o caso, por aquele a que já é associado;

avaliar quanto gasta, atualmente, com o Plano de Saúde a que já é associado e/ou com procedimentos médicos, bem como quanto vai pagar caso opte por aderir ao Plano IFES III.

ATENÇÃO ÀS DATAS E PRAZOS!

Abertura do processo de adesão para os docentes: 09 de dezembro de 2008.

Período de adesão/inscrição ao Plano de Saúde do Servidor CASU/UFMG com isenção do período de carência: até 7 de janeiro de 2009.

Período de adesão/inscrição para utilização dos serviços a partir de janeiro de 2009 até 23 de dezembro do mesmo ano

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTAR:

Lei nº 8 112/90, em especial o art. 230

Lei nº 11302/2006, em especial o art. 9º

Portaria nº 01/2007, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CASU: pelo site www.casu.com.br ou pelo telefone 3499-7200

PRORH: pelo site www.ufmg.br/prorh ou pelo telefone 3409-4308

site www.ufmg.br, no Portal minhaUFMG